

VIII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

**ACESSO À JUSTIÇA: POLÍTICA JUDICIÁRIA,
GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA I**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

Educação Jurídica

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - MS

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Comissão Especial

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG

Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

A174

Acesso à justiça: política judiciária, gestão e administração da justiça I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Agatha Gonçalves Santana; Juvêncio Borges Silva; Luiz Fernando Bellinetti. – Florianópolis: CONPEDI, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-200-1

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Direito Governança e Políticas de Inclusão

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Acesso à justiça. 3. Política judiciária. VIII Encontro Virtual do CONPEDI (2; 2025; Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



VIII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

ACESSO À JUSTIÇA: POLÍTICA JUDICIÁRIA, GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA I

Apresentação

Com a realização do VIII Encontro Virtual do CONPEDI, do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito – CONPEDI, foram apresentados os trabalhos (artigos) no dia 26 de junho de 2025, no Grupo de Trabalho (GT36): “ACESSO À JUSTIÇA: POLÍTICA JUDICIÁRIA, GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA I”.

Foram apresentados 23 artigos, com elevada qualidade, em temas afetos ao Grupo de Trabalho e que proporcionaram importantes discussões:

1.A CRISE DA JUSTIÇA E A CONSTRUÇÃO DE POLÍTICAS JUDICIÁRIAS EFICIENTES SOB A LUZ DO DIREITO COMPARADO

2.A NOVA CENTRALIDADE DA VÍTIMA NO SISTEMA DE JUSTIÇA: RECONHECIMENTO, RESOLUÇÃO DE CONFLITOS E PROPOSTAS PARA OS CENTROS DE APOIO ÀS VÍTIMAS

3.A REPARAÇÃO ADEQUADA NA LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA COLETIVA DE DIREITOS INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS: ANÁLISE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL E SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

4.A UTILIDADE DO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO NO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL A INCAPACIDADE DE UNIFORMIZAÇÃO DE DECISÕES EM SEGUNDA INSTÂNCIA FRENTE AO USO DA EQUIDADE PELO JUIZ DE PRIMEIRO GRAU.

5.ACESSO À JUSTIÇA E POVOS ORIGINÁRIOS NO AMAZONAS: UM DIÁLOGO NECESSÁRIO ENTRE TEORIA E REALIDADE À LUZ DA RESOLUÇÃO 454/2022 DO CNJ

6.CARAVANA DE DIREITOS NA RECONSTRUÇÃO DO RIO GRANDE DO SUL: A ATUAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO EM CONTEXTO DE CALAMIDADE PÚBLICA

7.CELERIDADE PROCESSUAL E EFICIÊNCIA NA JUSTIÇA: UM ESTUDO SOBRE O TEMPO DE TRAMITAÇÃO DOS CONFLITOS ENVOLVENDO FINTECHS NO TJMA

8.CONTRIBUIÇÕES DA PEDAGOGIA DA GESTÃO ADEQUADA DE CONFLITOS PARA A ESTRUTURAÇÃO DE UM SISTEMA DE JUSTIÇA MULTIPORTAS

9.DIÁLOGO ENTRE ONDAS: AS IMPLICAÇÕES DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO 1.171.152/SC E O ACESSO À ORDEM JURÍDICA JUSTA

10.ENTRE A JURISDIÇÃO E A GESTÃO: O PAPEL DO JUDICIÁRIO NA CONDUÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS NO BRASIL

11.INCLUSÃO DIGITAL NO JUDICIÁRIO: UM MARCO DOS 20 ANOS DO CNJ E A EXPERIÊNCIA DO MARANHÃO

12.JUSTIÇA ITINERANTE COMO INSTRUMENTO DA GESTÃO DE CONFLITOS: IMPACTOS, DESAFIOS E AVANÇOS NA PROMOÇÃO DO ACESSO DIGITAL E INCLUSIVO À JUSTIÇA EM RONDÔNIA

13.JUSTIÇA ITINERANTE, UM FORMA DE RESGATE DE CAPACIDADES E PROMOÇÃO DO ACESSO À JUSTIÇA

14.LIMITES E POSSIBILIDADES DA APLICAÇÃO DO PROTOCOLO COM PERSPECTIVA DE GÊNERO PELA CORREGEDORIA DA JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO

15.LITÍGIO ESTRATÉGICO NA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

16.NOVAS PERSPECTIVAS, MESMO PROBLEMA: O PROBLEMA DA TUTELA COLETIVA BRASILEIRA.

17.O ACESSO À JUSTIÇA COMO PILAR BASILAR DA SOCIEDADE DEMOCRÁTICA

18.O IMPACTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS NOS PROCESSOS JUDICIAIS: UM NECESSÁRIO EQUILÍBRIO ENTRE TRANSPARÊNCIA E PRIVACIDADE

19.POLÍTICAS JUDICIÁRIAS NO BRASIL: O PAPEL INOVADOR DO CNJ COMO FORMULADOR E IMPLEMENTADOR DE POLÍTICAS PÚBLICAS

20.PROCESSO ESTRUTURAL E PARTICIPAÇÃO SOCIAL: UMA ANÁLISE SOBRE A INSTALAÇÃO E O FUNCIONAMENTO DA SALA DE SITUAÇÃO NA ADPF 709

21.SEGURANÇA INSTITUCIONAL NO PODER JUDICIÁRIO: PANORAMA EM INSTITUIÇÕES DA AMÉRICA LATINA

22.TRANSFORMANDO O PARADIGMA DE ACESSO À JUSTIÇA: UM DIÁLOGO ENTRE AS ONDAS RENOVATÓRIAS E BOAVENTURA DE SOUSA SANTOS

23.O PRINCÍPIO DA COOPERAÇÃO PROCESSUAL NA MEDIAÇÃO BRASILEIRA: UMA ANÁLISE HERMENÊUTICA À LUZ DE RONALD DWORKIN

Após quase 4 horas de apresentações e debates profícuos foram encerrados os trabalhos do GT.

Esses vários temas são representativos da abrangência e amplitude da investigação e produção acadêmica nacional nas pesquisas pertinentes a este Grupo de Trabalho, tendo em vista que os autores estão vinculados aos mais diversos programas de pós-graduação em Direito, revelando grande diversidade regional e institucional.

Os intensos debates sobre os trabalhos apresentados, muitos relacionados ao desenvolvimento de dissertações e teses, mostram a relevância das contribuições.

Os Organizadores agradecem a todos que contribuíram para esta louvável iniciativa do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito (CONPEDI), e em especial a todos os autores que participaram da presente coletânea de publicação, com destaque pelo comprometimento e seriedade demonstrados nas pesquisas realizadas e na elaboração dos textos.

Esperamos que os trabalhos aqui publicados contribuam para o contínuo desenvolvimento da pesquisa jurídica de todos que participam da pós-graduação brasileira, bem como para consulta da comunidade jurídica em geral.

26 de junho de 2025.

Prof. Dr. Juvêncio Borges Silva

Prof. Dr. Luiz Fernando Bellinetti

Professora Dra. Agatha Gonçalves Santana

JUSTIÇA ITINERANTE COMO INSTRUMENTO DA GESTÃO DE CONFLITOS: IMPACTOS, DESAFIOS E AVANÇOS NA PROMOÇÃO DO ACESSO DIGITAL E INCLUSIVO À JUSTIÇA EM RONDÔNIA

ITINERANT JUSTICE AS A CONFLICT MANAGEMENT TOOL: IMPACTS, CHALLENGES AND ADVANCES IN PROMOTING DIGITAL AND INCLUSIVE ACCESS TO JUSTICE IN RONDÔNIA

**Nafé de Jesus de Oliveira
Carla Abrantkoski Rister**

Resumo

O acesso à justiça é um princípio fundamental do Estado Democrático de Direito e essencial para a promoção dos direitos humanos e da cidadania, mas enfrenta obstáculos para populações vulneráveis no Brasil. O Judiciário tradicional mostrou-se pouco adaptado à heterogeneidade do território nacional, especialmente na Amazônia Legal. Iniciativas inovadoras como a Justiça Rápida Itinerante (JRI) e os Fóruns Digitais (FDs) ganham destaque como instrumentos de superação desses obstáculos e de democratização do acesso ao judiciário. O estudo analisa as contribuições, impactos e limitações da JRI e dos FDs na promoção do acesso à justiça em Rondônia. A pesquisa qualitativa, exploratória e descritiva, utiliza revisão bibliográfica e documental, levantamento e análise de dados institucionais do TJRO e outros órgãos, entre 2000 e 2024. Os resultados indicam que a JRI em Rondônia é uma política de sucesso, beneficiando milhares de pessoas em comunidades carentes e de difícil acesso, difundindo direitos e promovendo a pacificação social. Os FDs oferecem acesso remoto a serviços judiciários e administrativos através de pontos físicos equipados, contribuindo para a inclusão digital e recebendo reconhecimento nacional, embora sua efetividade dependa de infraestrutura e letramento digital. Ambas as iniciativas contribuem para o conceito de "justiça multiportas" e "acesso à ordem jurídica justa", alinhando-se ao ODS da ONU. No entanto, enfrentam desafios como logística complexa, estrutura humana e física limitada, dificuldades de divulgação, barreiras culturais e instabilidade financeira. Para a continuidade e aprimoramento, são essenciais planejamentos regionais integrados, investimento em tecnologia e formação, campanhas educativas e articulação com outras políticas sociais.

Palavras-chave: Palavras-chave: acesso à justiça, Justiça itinerante, Inclusão digital, Rondônia, Resolução de conflitos

Abstract/Resumen/Résumé

Access to justice is a fundamental principle of the Rule-based Democracy and essential for the promotion of human rights and citizenship, but it faces obstacles for vulnerable populations in Brazil. The traditional Judiciary has proven to be poorly adapted to the heterogeneity of the national territory, especially in the Legal Amazon. Innovative initiatives

such as the Itinerant Rapid Justice (IRJ) and the Digital Forums (DFs) are gaining prominence as instruments for overcoming these obstacles and democratizing access to the judiciary. The study analyzes the contributions, impacts, and limitations of the IRJ and DFs in promoting access to justice in Rondônia State. The qualitative, exploratory, and descriptive research uses bibliographic and documentary review, survey, and analysis of institutional data from the TJRO and other agencies, between 2000 and 2024. The results indicate that the IRJ in Rondônia is a successful policy, benefiting thousands of people in poor and hard-to-reach communities, disseminating rights, and promoting social pacification. DFs provide remote access to judicial and administrative services through equipped physical points, contributing to digital inclusion and receiving national recognition, although their effectiveness depends on infrastructure and digital literacy. Both initiatives contribute to the concept of "multi-door justice" and "access to a fair legal order", aligning with the UN SDGs. However, they face challenges such as complex logistics, limited human and physical structure, difficulties in dissemination, cultural barriers and financial instability. For continuity and improvement, integrated regional planning, investment in technology and training, educational campaigns and coordination with other social policies are essential.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Access to justice, Itinerant justice, Digital inclusion, Rondônia, Conflict resolution

1 INTRODUÇÃO

O acesso à justiça constitui princípio fundante do Estado Democrático de Direito e elemento estruturante para a promoção dos direitos humanos, da cidadania e da efetividade das garantias constitucionais. Apesar dos avanços legislativos e institucionais observados nas últimas décadas no Brasil, persistem inúmeros obstáculos materiais, sociais, geográficos e tecnológicos, que dificultam ou até mesmo inviabilizam o exercício deste direito por populações vulneráveis — especialmente aquelas residentes em áreas rurais, ribeirinhas, indígenas e de difícil acesso. Nesse contexto, desponta a necessidade permanente de aprimorar políticas públicas capazes de democratizar e universalizar o acesso ao aparato jurisdicional.

O problema da barreira ao acesso à justiça — marcada pela morosidade processual, pela sobrecarga dos tribunais e pela exclusão de grupos menos favorecidos — desafia a capacidade do Estado em garantir uma ordem jurídica verdadeiramente justa e inclusiva. Tradicionalmente, o Judiciário brasileiro, centralizado em grandes cidades e marcado por elevado grau de formalismo, mostrou-se pouco adaptado para responder à heterogeneidade sociogeográfica do território nacional, sobretudo na Amazônia Legal. Fatores como distância entre centros urbanos, carência de transporte público, restrições econômicas e inexistência de serviços digitalizados amplificam a invisibilidade de inúmeros cidadãos perante o sistema de justiça, perpetuando a desigualdade social e jurídica (TR1, 2023).

É nesse cenário que iniciativas inovadoras, como a Justiça Itinerante e, mais recentemente, os Fóruns Digitais, ganham centralidade no debate acadêmico e institucional acerca da superação desses obstáculos históricos. Tais instrumentos viabilizam, por meio da tecnologia e da mobilização de recursos institucionais, o atendimento descentralizado a populações tradicionalmente marginalizadas. No estado de Rondônia, caracterizado por vasta extensão territorial, baixa densidade populacional e enormes desafios logísticos, a implementação da Operação Justiça Rápida Itinerante e dos Fóruns Digitais configura-se como verdadeira política de inclusão social e jurídica, com potencial para servir de referência nacional.

Estudos sobre a evolução dessa modalidade de prestação jurisdicional indicam impactos positivos na resolução célere de litígios, na emissão de documentos essenciais para o exercício da cidadania, bem como na pacificação social de comunidades que, até então, não acessavam seus direitos fundamentais. Por outro lado, há desafios que se impõem à continuidade e à expansão dessas práticas: limitações orçamentárias, dificuldades de divulgação, escassez de

recursos humanos e carências estruturais ainda marcam o cotidiano da atuação judicial itinerante, exigindo constantes aprimoramentos e integração de políticas públicas.

Diante desse panorama, o presente artigo objetiva analisar, sob a perspectiva crítica e interdisciplinar, as contribuições, impactos e limitações da Justiça Itinerante e dos Fóruns Digitais na promoção do acesso digital e inclusivo à justiça no estado de Rondônia. A pesquisa parte do resgate histórico do direito fundamental à justiça no Brasil, avança sobre o mapeamento dos instrumentos de gestão de conflitos implementados no contexto amazônico e examina empiricamente os resultados obtidos a partir dessas experiências, à luz dos princípios constitucionais, dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e das demandas específicas da sociedade rondoniense. Por fim, busca propor recomendações e delinear caminhos para o aprimoramento das políticas analisadas, colocando em discussão as possibilidades e limites da inovação institucional como resposta à histórica desigualdade de acesso aos direitos fundamentais no país.

Esta investigação se justifica pela urgência de se fortalecer mecanismos que possibilitem, na prática, o alcance da justiça ampla, acessível, célere e equitativa para todos os cidadãos, independentemente das barreiras geográficas, econômicas ou tecnológicas, contribuindo, assim, para a consolidação de uma sociedade mais justa e democrática, em consonância com os compromissos internacionais assumidos no âmbito da Agenda 2030.

2 METODOLOGIA

A presente pesquisa adota uma abordagem qualitativa, de natureza exploratória e descritiva, voltada à análise dos impactos, desafios e avanços promovidos pelas iniciativas da Justiça Itinerante e dos Fóruns Digitais no acesso à justiça no estado de Rondônia. A metodologia foi delineada de forma a viabilizar tanto o resgate e a compreensão histórica do fenômeno quanto o exame aprofundado dos resultados empíricos e institucionais reportados pelos órgãos públicos, especialmente o Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia (TJRO).

O estudo foi desenvolvido em dois eixos complementares: (i) revisão bibliográfica e documental e (ii) levantamento e análise de dados institucionais.

2.1 Revisão bibliográfica e documental

A primeira etapa da pesquisa consistiu em uma revisão bibliográfica sistemática, reunindo livros, artigos científicos, dissertações, teses e publicações acadêmico-institucionais que abordam o direito de acesso à justiça, a gestão de conflitos, a justiça multiportas e as políticas de inclusão judiciária. A seleção dos materiais bibliográficos priorizou produções publicadas entre os anos de 2014 e 2024, a fim de assegurar a contemporaneidade do debate, bem como trabalhos que oferecessem diálogo entre a teoria jurídica e a prática social. Além disso, foram consultadas bases de dados acadêmicas, como SciELO, Google Scholar e Periódicos CAPES, usando termos-chave como “Justiça Itinerante”, “Acesso à Justiça”, “Fóruns Digitais”, “Resolução de Conflitos” e “Inclusão Digital”.

Em complemento, adotou-se pesquisa documental indireta, contemplando leis federais e estaduais, resoluções do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), regulamentos internos do TJRO, relatórios oficiais, atas, notícias institucionais e outros instrumentos normativos e administrativos pertinentes ao tema. Tais documentos fundamentaram o resgate histórico da implantação das operações de Justiça Itinerante e a análise das políticas públicas voltadas ao acesso jurisdicional no cenário amazônico.

2.2 Levantamento e análise de dados institucionais

A segunda etapa compreendeu o levantamento de dados empíricos junto a fontes primárias institucionais, em especial dos relatórios anuais do Tribunal de Justiça de Rondônia, Corregedoria Geral da Justiça, Conselho Nacional de Justiça e publicações correlatas, entre os anos de 2000 e 2024. Foram examinados dados relativos a número de operações realizadas, audiências, sentenças proferidas, pessoas atendidas, documentos expedidos e outros indicadores de desempenho associados à prestação jurisdicional em formato itinerante e digital. Quando disponíveis, também foram considerados dados qualitativos, como relatos institucionais, depoimentos de servidores, usuários e avaliações de satisfação das comunidades atendidas.

A análise dos dados foi realizada em perspectiva qualitativa e descritiva, buscando identificar padrões, comparar resultados ao longo do tempo e relacioná-los aos contextos socioeconômicos e geográficos das populações beneficiadas. Eventuais lacunas ou inconsistências nos dados disponíveis foram discutidas como limitações inerentes à pesquisa.

2.3 Delimitação geográfica e temporal

A pesquisa tem foco no estado de Rondônia, cuja especificidade geográfica, socioeconômica e institucional oferece campo privilegiado para o estudo das iniciativas voltadas à ampliação do acesso à justiça em regiões amazônicas. O período analisado compreende principalmente os anos de 2000 a 2024, acompanhando tanto a consolidação das operações da Justiça Rápida Itinerante quanto a recente implementação dos Fóruns Digitais, incluindo o contexto de aceleração digital motivado pela pandemia da COVID-19.

2.4 Limitações da pesquisa

Reconhece-se que esta investigação apresenta limitações relativas à disponibilidade e à atualização dos dados institucionais, bem como às restrições impostas pelo enfoque regional. Da mesma forma, a ausência de entrevistas em campo e de pesquisa quantitativa estatística pode limitar a generalização dos resultados. Contudo, a triangulação entre fontes bibliográficas, documentais e institucionais proporciona robustez analítica ao estudo, assim como serve de base para investigações futuras mais amplas e comparativas em outros contextos federativos.

2.5 Considerações éticas

Como se trata de análise secundária de dados públicos e institucionais, o presente estudo não envolveu coleta direta de dados sensíveis ou pessoais, respeitando os princípios éticos de pesquisa e as normativas da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). Todos os materiais referenciais foram devidamente citados e creditados em conformidade com os padrões acadêmicos vigentes.

3 REFERENCIAL TEÓRICO

O acesso à justiça, compreendido como direito fundamental e elemento central para a efetivação dos direitos humanos e da cidadania, é objeto de intenso debate na literatura jurídica, política e social. A construção histórica desse direito, as transformações institucionais e os obstáculos à sua universalização fundamentam o campo de análise das políticas de gestão de

conflitos no Brasil, especialmente aquelas dirigidas à promoção de um sistema mais inclusivo e acessível, como a Justiça Itinerante e os Fóruns Digitais.

3.1 O acesso à justiça: conceito, evolução normativa e desafios

O direito de acesso à justiça ganhou reconhecimento internacional com a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), que já preceituava, em seu artigo 8º, a garantia de remédio efetivo perante tribunais nacionais competentes para atos violadores de direitos fundamentais. Diversos tratados, como o Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos (1966) e o Pacto de São José da Costa Rica (1969), consolidaram o acesso à justiça como direito humano fundamental, ampliando sua percepção para além da mera possibilidade de recorrer ao Judiciário, mas como um instrumento de concretização da justiça social, igualdade e proteção contra arbitrariedades do Estado.

No contexto brasileiro, o acesso à justiça percorreu uma trajetória marcada por avanços e retrocessos normativos (SEIXAS; SOUZA, 2013). Desde as Ordenações Filipinas, passando pelo Código Civil de 1916 e pelas sucessivas Constituições, o tema só ganha centralidade como direito fundamental a partir da promulgação da Constituição Federal de 1988, notadamente em seus artigos 5º, incisos XXXV (princípio da inafastabilidade da jurisdição) e LXXIV (assistência jurídica gratuita aos necessitados), conformando o chamado “direito de ação” e consagrando a igualdade formal e material na proteção dos direitos.

Apesar do avanço, autores como Sadek (2014) e Santos (2021) destacam que a efetivação do acesso à justiça permanece condicionada por múltiplos entraves: custos financeiros, distância geográfica dos fóruns, carência de informação, barreiras culturais e resistência dos próprios operadores do direito em adotar posturas mais acessíveis e sensíveis à diversidade sociocultural. Essas dificuldades são ainda mais agudas entre populações quilombolas, indígenas, ribeirinhas e periféricas, para as quais a exclusão processual é frequentemente total, seja por desconhecimento de direitos, seja por impossibilidade prática de acessar os serviços judiciais.

3.2 Do acesso formal ao acesso à ordem jurídica justa

A literatura contemporânea, influenciada por Resolução do CNJ nº 125/2010 e pelo movimento da “justiça multiportas” (DIDIER JR.; FERNANDEZ, 2023), propõe a ampliação do conceito de acesso à justiça para contemplar o chamado “acesso à ordem jurídica justa”. O

debate desloca o foco da mera entrada no sistema judicial para a efetividade, tempestividade e adequação dos resultados produzidos. O objetivo é garantir não apenas o julgamento técnico-jurídico, mas também a promoção de soluções que estejam em consonância com as necessidades, realidades e expectativas sociais, respeitando as particularidades dos sujeitos envolvidos (SALES; BENEVIDES, 2022).

Nesse novo paradigma, ganha relevância a integração entre diferentes portas ou métodos de resolução de conflitos — mediação, conciliação, arbitragem —, além da via judicial tradicional. As “justiças multiportas” (SANDER; CRESPO, 2012) propõem a articulação entre mecanismos estatais e não estatais, visando superar a judicialização excessiva, a morosidade e os custos incompatíveis com a realidade de grandes contingentes populacionais. No Brasil, a Lei nº 9.099/1995 (Juizados Especiais) e a Lei nº 13.140/2015 (mediação e autocomposição) pavimentaram o caminho para o avanço dessa abordagem.

3.3 Acesso à justiça e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS)

A universalização do acesso à justiça tornou-se agenda global a partir da inclusão do tema nos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas (ONU), especialmente o ODS 16 — “Paz, Justiça e Instituições Eficazes”. A meta 16.3 determina o compromisso de até 2030 promover o Estado de Direito e garantir acesso igualitário à justiça para todos. Esse enfoque internacional reforça a dimensão política, instrumental e ética da justiça como pilar para sociedades inclusivas, pacíficas e sustentáveis (CAVALCANTE, 2023).

No Brasil, a Agenda 2030 foi internalizada por meio de comissões normativas e adaptação dos desafios nacionais às metas globais. O Poder Judiciário brasileiro, por meio do CNJ e dos Tribunais de Justiça, assumiu protagonismo na formulação de políticas de acesso ampliado, incentivando alternativas para superação dos obstáculos impostos pela desigualdade socioterritorial, pelas limitações tecnológicas e pela exclusão digital, cada vez mais relevantes no contexto da virtualização dos serviços públicos.

3.4 Instrumentos de superação das barreiras de acesso

As transformações recentes no sistema de justiça brasileiro apontam para a necessidade de inovação e descentralização do Judiciário. A criação da Justiça Itinerante e, posteriormente, dos Fóruns Digitais, corresponde a iniciativas explícitas de enfrentamento das barreiras

materiais e simbólicas ao acesso à justiça, sobretudo nas regiões Norte e Centro-Oeste, onde a exclusão geográfica e digital é mais acentuada (FERREIRA, 2017; LINHARES; VASCONCELOS, 2023).

A literatura evidencia que a Justiça Itinerante, ao deslocar equipes multidisciplinares e integrar serviços (audiências, emissão de documentos, orientação jurídica), contribui para inclusão social, redução de litigiosidade reprimida e promoção de direitos de personalidade. O uso da tecnologia, por sua vez, ampara a criação dos Fóruns Digitais, que têm potencial de superar parte das barreiras logísticas, desde que acompanhado de políticas de apoio ao letramento digital e de inclusão tecnológica dos segmentos mais vulneráveis (SOUZA; NOCETTI, 2024).

Assim, a análise da evolução do acesso à justiça, do formalismo processual para abordagens contemporâneas centradas na efetividade, inclusão e inovação, oferece embasamento teórico robusto para a compreensão do papel e do alcance das políticas de Justiça Itinerante e dos Fóruns Digitais como vetores indutores de cidadania e inclusão na Amazônia Legal e, especialmente, em Rondônia.

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

A análise dos resultados teóricos acerca da Justiça Itinerante e dos Fóruns Digitais em Rondônia apresenta um panorama multifacetado sobre o impacto dessas iniciativas no acesso à justiça, sob a ótica da efetividade, inclusão social e inovação institucional. Os dados e reflexões traduzem não apenas o alcance dessas políticas públicas, mas também suas limitações, desafios e potencial transformador no contexto amazônico.

4.1 Justiça Rápida Itinerante em Rondônia: amplitude e relevância social

A Justiça Rápida Itinerante cimentou-se como uma das políticas mais exitosas de ampliação do acesso à justiça em Rondônia, principalmente para comunidades ribeirinhas, indígenas, residentes em zonas rurais e populações de baixa renda com reduzida mobilidade. Como demonstram os dados estatísticos dos últimos vinte anos, dezenas de milhares de audiências foram realizadas, resultando em sentenças e expedição de documentos civis — muitos desses essenciais para o exercício pleno da cidadania (identidade, registro civil,

reconhecimento de paternidade, uniões e divórcios). De 2003 a 2026, segundo o site da Justiça Itinerante, no estado de Rondônia foram realizados 12.665 atendimentos (TR1, 2023).

Este modelo desencadeou benefícios diretos, como a desjudicialização de demandas de baixa complexidade e a aproximação do Poder Judiciário junto à população marginalizada. Ademais, contribuiu para a efetivação de políticas integradas, reunindo juízes, promotores, defensores, advogados, órgãos de saúde, cartórios e agentes comunitários em uma ação conjunta, humanizada e multidisciplinar. A execução de mutirões, tanto de natureza fluvial quanto terrestre, mostrou eficácia na resolução de conflitos, emissão de documentos e difusão de uma cultura de direitos.

Tal operacionalização promove não apenas respostas jurídicas às demandas da população, mas potencializa a disseminação de informações sobre direitos, deveres e instrumentos de cidadania, colaborando para o empoderamento social em comunidades que historicamente não acessavam a Justiça convencional.

A amplitude das ações promovidas pela Justiça Rápida Itinerante em Rondônia se evidencia não apenas pela quantidade de audiências e processos julgados, mas principalmente pela diversidade de localidades alcançadas, incluindo regiões de difícil acesso e populações historicamente afastadas do sistema de justiça tradicional. Para ilustrar o alcance territorial e a capilaridade dessa iniciativa, a seguir apresenta-se um quadro contendo as principais cidades e comunidades atendidas pelo programa nos últimos anos. Esse levantamento, no quadro 1, permite visualizar concretamente o esforço empreendido pelo Tribunal de Justiça de Rondônia em assegurar direitos e promover a cidadania em diferentes pontos do estado, fortalecendo, assim, a inclusão social e o compromisso institucional com a universalização do acesso à justiça.

Quadro 1 – Municípios atendidos pela Justiça Itinerante no Estado de Rondônia, entre os anos de 2003 a 2017.

Ano	Cidade/Localidade
2003	Cacoal
2004	Guajará-Mirim
2005	Vilhena
2006	Ariquemes
2007	Jaru
2009	Rolim de Moura

2011	Costa Marques, São Francisco do Guaporé, São Luís do Guaporé
2012	Machadinho do Oeste (abrangendo Ariquemes, Jaru, Vale do Anari, Theobroma, Cojubim, Rio Crespo)
2013	Baixo Madeira (comunidades ribeirinhas: Deslocamento, Demarcação, Calama, Ressaca, Papagaios, Conceição do Galera, Nazaré, Lago do Cuniã, Terra Caída, São Carlos, Nova Aliança, Cujubim Grande)
2014	Distrito de Extrema de Rondônia, Baixo Madeira
2015	Ariquemes, Baixo Madeira
2016	Baixo Madeira
2017	Humaitá, Manicoré, Lábrea* (cidades do AM, mas atendidas sob competência da Seção Judiciária de RO)

Fonte: JEF Itinerante, 2023.

4.2 Impactos dos Fóruns Digitais e a questão da inclusão digital

Com a emergência da pandemia de COVID-19, a virtualização dos serviços judiciários tornou-se imperativo para impedir a interrupção do atendimento jurisdicional. Nessa conjuntura, o Tribunal de Justiça de Rondônia foi pioneiro na implantação dos Fóruns Digitais, estabelecendo pontos físicos de acesso digital equipados com computadores, internet e suporte para atendimento assistido, o que viabiliza a inclusão dos excluídos digitais.

Os Fóruns Digitais propiciam ao cidadão o acesso remoto a múltiplos serviços judiciários e administrativos — atermação, conciliação, audiências virtuais, orientação jurídica —, sem a necessidade de deslocamento às sedes das Comarcas. A integração com outros órgãos públicos, como Ministério Público, Defensoria Pública e Justiça Eleitoral, amplia sua capilaridade e eficácia, especialmente em pequenas localidades e distritos distantes dos grandes centros urbanos.

A iniciativa contribuiu para o reconhecimento do TJRO em nível nacional, sendo premiada pelo CNJ como inovação relevante para o acesso à justiça. No entanto, evidencia-se que a efetividade dos Fóruns Digitais depende, por um lado, da infraestrutura tecnológica e de conectividade das regiões atendidas e, por outro, do nível de letramento digital da população — desafios que exigem políticas complementares de inclusão social e digital.

4.3 Limitações, desafios e necessidades de aprimoramento

Apesar dos avanços verificados, a análise teórica evidencia que a continuidade e o sucesso dessas iniciativas demandam superação de obstáculos substanciais:

- **Logística complexa:** O deslocamento das equipes itinerantes requer planejamento rigoroso, recursos financeiros e apoio institucional, sobretudo para operações em regiões fluviais, sujeitos a variáveis sazonais, distância e escassez de transportes.
- **Estrutura física e humana:** Oscilação na disponibilidade de servidores, magistrados e apoio técnico impacta a regularidade e o alcance das ações, especialmente em regiões remotas.
- **Divulgação e conscientização:** Parte da população permanece alheia à existência da Justiça Itinerante e dos Fóruns Digitais. Baixo acesso à informação implica subutilização dos serviços.
- **Desafios culturais e resistência social:** Em algumas localidades, a desconfiança no sistema judiciário ou a baixa cultura jurídica dificultam a procura espontânea pelos serviços oferecidos.

Além disso, a **sustentabilidade financeira** dessas operações depende de orçamentos anuais e parcerias institucionais, que variam conforme conjunturas políticas e econômicas. Falta de recursos estáveis pode limitar a frequência e cobertura das operações, reduzindo seu impacto potencial.

4.4 Avanço rumo à justiça multiportas e à ordem jurídica justa

Os resultados teóricos ainda indicam que os modelos itinerante e digital contribuem, de modo decisivo, para a implementação prática do conceito de “justiça multiportas”. Ao ampliar os canais de resolução de conflitos (mediação, conciliação, audiências presenciais ou virtuais), essas iniciativas concretizam o princípio do acesso à ordem jurídica justa e dialogam diretamente com os ODS da ONU, especialmente o ODS 16.

A universalização do acesso, a superação de distâncias e desigualdades, e a promoção de soluções consensuais e céleres representam um salto qualitativo para a cultura judiciária brasileira. Rondônia, nesse sentido, apresenta-se como laboratório de políticas públicas inovadoras, que podem inspirar adaptações nacionais e servir de base para o aprimoramento contínuo do sistema de justiça em contextos desafiadores.

Portanto, os resultados teóricos do estudo apontam a Justiça Itinerante e os Fóruns Digitais como mecanismos eficazes para democratizar o acesso à justiça, considerando todos os locais e estados atendidos pelo JEF Itinerante, de acordo com o documento fornecido (relatórios do TRF1 de 2003 a 2017), a quantidade total de audiências realizadas no período informado é de aproximadamente 84.788. (TJR1, 2023). No entanto, a manutenção e ampliação dessas estratégias exigem investimentos estruturais, integração institucional, políticas de inclusão digital e ações educativas voltadas à cultura de direitos. Apenas assim as promessas constitucionais e os compromissos internacionais sobre acesso à justiça poderão se transformar em realidade concreta para todos os brasileiros, sem exceção.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise desenvolvida ao longo deste artigo demonstra que o acesso à justiça segue sendo um dos principais desafios para o Brasil, especialmente nas regiões caracterizadas por desigualdades históricas, isolamento geográfico e vulnerabilidade social. As experiências implantadas pelo Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia — notadamente a Justiça Rápida Itinerante e os Fóruns Digitais — emergem como estratégias valiosas para enfrentar essa problemática, promovendo a aproximação do Judiciário com populações que, tradicionalmente, encontram-se à margem da proteção estatal, como comunidades ribeirinhas, indígenas, rurais e distritos afastados dos grandes centros urbanos.

Para potencializar e garantir a continuidade dessas políticas, recomenda-se a consolidação de planejamentos regionais integrados, com cronogramas claros, integração interinstitucional e previsão orçamentária multidisciplinar; a ampliação dos pontos de atendimento digital com foco em formação de agentes locais; investimento contínuo em tecnologia de fácil acesso; oferta de campanhas educativas sobre direitos e procedimentos; avaliação periódica dos impactos com participação dos usuários; e articulação dessas políticas com programas de desenvolvimento social, saúde, assistência e educação.

As experiências analisadas em Rondônia evidenciam um importante laboratório de inovações judiciárias que pode ser adaptado e replicado em contextos semelhantes em todo o país, sobretudo em estados caracterizados por baixa densidade institucional e fortes desigualdades socioeconômicas. Afinal, ao integrar múltiplas portas de entrada (mediação, conciliação, audiências presenciais ou virtuais), utilizar ferramentas tecnológicas inclusivas e

fomentar ações educativas e integradas em comunidades, Rondônia realiza, ao menos parcialmente, o ideal constitucional — e internacional — de justiça universal, igualitária e efetiva. Esse caminho está alinhado com os compromissos da Agenda 2030, sobretudo com o ODS 16, mostrando que é possível transformar estruturas históricas de exclusão em mecanismos práticos e inovadores de garantia de direitos humanos.

Entretanto, é fundamental reconhecer que esse processo de inclusão e transformação institucional é contínuo, exigindo participação ativa do Estado, investimento permanente, compromisso político e dialogicidade com os reais destinatários do serviço público: os cidadãos. Nesse sentido, torna-se imprescindível ampliar a escuta ativa das comunidades, aprimorar metodologias de avaliação e estimular o intercâmbio de experiências entre diferentes realidades regionais.

No horizonte, indica-se como relevante a ampliação da pesquisa empírica e comparativa entre diferentes estados e populações, o aprofundamento da análise dos impactos das tecnologias emergentes no sistema de justiça, especialmente em relação à proteção de dados e à ética digital, e o estudo dos efeitos das práticas de desjudicialização no cotidiano dos usuários desses serviços. Enfim, o enfrentamento das desigualdades de acesso à justiça pode e deve ser ancorado em modelos inovadores, integrados e flexíveis, como os experimentados em Rondônia, demonstrando que é possível materializar o direito abstrato em realidade cotidiana concreta, ao encontro da dignidade, cidadania e inclusão social de todos os brasileiros.

REFERÊNCIAS

ARRUDA, Paula Roberta C. dos S. A mediação e a busca pela efetividade do acesso à justiça. **Revista CEJ**, Brasília, ano XVIII, n. 64, p. 32-45, set./dez. 2014.

BELLÉ, Adriano V. O acesso à justiça no Brasil: um desafio rumo à sustentabilidade. **Gralha Azul - Periódico científico da EJUD/PR**, Curitiba, n. 17, p. 38-46, abr./maio 2023. Disponível em: <<https://ejud.tjpr.jus.br/documents/13716935/82200636/3.pdf/977865f7-38ca-38c6-b340-79b7a09bfea1>>. Acesso em: 30 maio 2024.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado, 1988. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 14 ago. 2024.

BRASIL. **Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995**. Dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 27 set. 1995. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19099.htm>. Acesso em: 18 jul. 2024.

BRASIL. **Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015**. Dispõe sobre a mediação entre particulares como meio de solução de controvérsias e sobre a autocomposição de conflitos no âmbito da administração pública. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 29 jun. 2015. Disponível em: <<https://www.planalto.gov.br/ccivil03/ato2015-2018/2015/lei/113140.htm>>. Acesso em: 3 jun. 2024.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução nº 125, de 29 de novembro de 2010**. Dispõe sobre a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências. Brasília, DF, 2010. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2014/04/resolucao/2529112010_23042014190818.pdf>. Acesso em: 23 jul. 2024.

CAVALCANTE, Bruna Giovanna A. Acesso à justiça e Agenda 2030 para o desenvolvimento sustentável. **Anais...** Congresso Brasileiro de Processo Coletivo e Cidadania, v. 11, p. 919-938, out. 2023. Disponível em: <<https://revistas.unaerp.br/cbpcc/article/view/3180/2324>>. Acesso em: 30 maio 2024.

DIDIER JR., Fredie; FERNANDEZ, Leandro. O sistema brasileiro de justiça multiportas como um sistema auto-organizado: interação, integração e seus institutos catalisadores. **Revista do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro**, n. 88, abr./jun. 2023.

FERREIRA, Leslie S. Justiça Itinerante: uma política efetiva de democratização do acesso à Justiça? **Direito em Movimento**, Rio de Janeiro, v. 15, n. 2, p. 17-45, 2º sem. 2017. Disponível em: <<https://www.emerj.tjrj.jus.br/revistadireitoemovimentoonline/edicoes/volume15numero2/volume15numero217.pdf>>. Acesso em: 1 ago. 2024.

LINHARES, Erick; VASCONCELOS, Tânia. **Justiça itinerante de Roraima**: a história de um Judiciário inclusivo. 2023. Disponível em: <https://amaerj.org.br/wp-content/uploads/2023/10/1782_artigo-historia-Justica-Itinerante-Premio-Patricia-Acioli-pdf.pdf>. Acesso em: 3 ago. 2024.

SADEK, Maria Tereza. Acesso à justiça: um direito e seus obstáculos. **Revista USP**, São Paulo, v. 101, p. 55, 2014.

SALES, Juliana Porto; BENEVIDES, Marinina Gruska. Acesso à justiça: do acesso formal ao acesso à ordem jurídica justa. **Passagens - Revista Internacional de História Política e Cultura Jurídica**, Rio de Janeiro, v. 14, n. 2, p. 173-203, mai./ago. 2022. Disponível em: <<https://periodicos.uff.br/revistapassagens/article/view/52259/32385>>. Acesso em: 4 ago. 2024.

SANDER, Frank; CRESPO, Mariana Hernandez. Explorando a evolução do Tribunal Multiportas. In: ALMEIDA, Rafael; ALMEIDA, Tania; CRESPO, Mariana H. (org.). **Tribunal multiportas**: investindo no capital social para maximizar o sistema de solução de conflitos no Brasil. Rio de Janeiro: FGV, 2012. p. 188. Disponível em: <<https://repositorio.fgv.br/server/api/core/bitstreams/26a48704-8969-4296-a853-399182b1a919/content>>. Acesso em: 2 ago. 2024.

SANTOS, Boaventura de Sousa. Da expansão judicial à decadência de um modelo de justiça. In: SOUSA JÚNIOR, José Geraldo de *et al.* (org.). **O direito achado na rua**: Introdução crítica ao Direito como liberdade. Brasília: OAB Editora; Editora Universidade de Brasília, 2021. p. 55-67.

SEIXAS, Bernardo S. de; SOUZA, Roberta Kelly S. Evolução histórica do acesso à justiça nas constituições brasileiras. **Direito e Democracia**, Canoas, v. 14, n. 1, p. 68-85, jan./jun. 2013. Disponível em: <<https://www.ulbra.br/upload/2cfb246dfe064a1311209295f4504337.pdf>>. Acesso em: 18 maio 2024.

SOUZA, Michel. A história do acesso à justiça no Brasil. **Direito & Diversidade**, Rio de Janeiro, ano 3, n. 5, p. 28-45, 2014. Disponível em: <<https://aluno.facha.edu.br/pdf/revista-direito-5/artigo2.pdf>>. Acesso em: 3 jun. 2024.

SOUZA, Shirley Margarete A.; NOCETTI, Rita de Cássia P. Acesso à justiça em Rondônia: entraves, inovações e superação por meio do Projeto Fórum Digital do Tribunal de Justiça de Rondônia. **Ciências Sociais Aplicadas**, Porto Velho, v. 28, ed. 135, jun. 2024. Disponível em: <<https://revistaft.com.br/acesso-a-justica-em-rondonia-entraves-inovacoes-e-superacao-por-meio-do-projeto-forum-digital-do-tribunal-de-justica-de-rondonia/>>. Acesso em: 4 out. 2024.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Transformando nosso mundo**: a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável. Nova York, 2015. Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/wp-content/uploads/2015/10/agenda2030-pt-br.pdf>>. Acesso em: 5 abr. 2024.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA. **Justiça rápida itinerante**. Padronização de rotinas. Estado de Rondônia. Tribunal de Justiça, 2021. Disponível em: <<https://www.tjro.jus.br/images/Arquivos/AcessoRapido/justicarapida/MANUALJUSTICARAPIDA.pdf>>. Acesso em: fev. 2025.

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO. **Juizados Especiais Federais: JEF Itinerante**. Disponível em: <<https://www.trf1.jus.br/trf1/juizados-especiais-federais/jef-itinerante>>. Acesso em: 26 abr. 2025.